



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 – SMF/SESUMA

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços contínuos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em padrão FEBRABAN e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro em padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 - Multa de Trânsito, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Orçamento estimado: Não sigiloso

Data-base: abril/2024

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no *link* licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Consultas de caráter técnico ou legal e impugnações: Conforme **item 6** deste Edital.

Recebimento dos Documentos exigidos: a partir das **08h** do dia 27/06/2024.

Referência de tempo: Horário de Brasília.



INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS;
- b) ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;
- c) ANEXO III - TERMO DE RENÚNCIA;
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
- f) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.



1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IPATINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO CREDENCIAMENTO DE N.º 002/2024 - SMF/SESUMA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM EM PADRÃO FEBRABAN E DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO EM PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN, SEGUIMENTO 7 - MULTA DE TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** AS EMPRESAS PODERÃO CREDENCIAR-SE, A QUALQUER TEMPO, NA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 2º ANDAR – SALA 208 DO PAÇO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, NA AV. CARLOS CHAGAS, N.º 789, CIDADE NOBRE - IPATINGA/MG.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente processo de Inexigibilidade/Credenciamento reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.799/2023, 10.800/2023; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente processo de Inexigibilidade/Credenciamento o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços contínuos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em padrão FEBRABAN e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro em padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 - Multa de Trânsito, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados., conforme Anexo I – Termo de Referência.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de n.º 02.20600.001.04.122.0002.2.019.339039.1.500.000.0000 (ficha 147) – Secretaria Municipal da Fazenda e n.º 02.22400.001.26.452.0014.2.165.339039.00.1.500.000.0000 (Ficha 1624) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

5. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no link licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

5.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos credenciados pelo e-mail informado no ato do cadastramento no referido site, com o ASSUNTO: notificação de licitação.

5.3. As mesmas terão publicidade também no site www.ipatinga.mg.gov.br no link: Avisos



de licitações.

5.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo credenciado não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido na Seção de Compras e Licitações - 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, até às 18:00 horas ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@ipatinga.mg.gov.br ou licitacoes.ipatinga@gmail.com, identificados com o assunto “Credenciamento n.º 002/2024”.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a esta licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br), podendo ser acessadas por todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 6 (seis) meses a partir da data de publicação deste edital.

7.1.2. O órgão contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital a cada 6 (seis) meses.

7.1.3. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Serão admitidas a participar desta Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

8.2. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do extrato do edital de credenciamento.

8.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

8.3.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.3.3. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.3.4. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante;

8.3.5. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;



8.3.6. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

8.4. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

8.4.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

8.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Agende de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, a Licitante será convocada para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

9. DA APRESENTAÇÃO DO INVÓLUCRO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados em participar desse credenciamento deverão entregar na Seção de Compras e Licitações, no 2º andar – sala 208 – do paço provisório da Prefeitura Municipal de Ipatinga, o invólucro de HABILITAÇÃO juntamente com REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo, a partir da publicação e/ou enquanto vigente o presente edital.

9.2. O pedido deverá ser formalizado, mediante protocolo dos documentos, conforme exigido neste edital.

9.3. O protocolo dos documentos se dará por abertura de processo administrativo, com os dados de identificação da instituição, conforme os itens “9 – DA APRESENTAÇÃO DO INVÓLUCRO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO” e “10 – DA HABILITAÇÃO”.

9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local determinado em envelope, devidamente lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 – SMF/SESUMA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE



ENDEREÇO COMPLETO

EMAIL

9.5. A Prefeitura Municipal de Ipatinga não se responsabiliza por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregue em local diverso do determinado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados, no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, no segundo andar da Prefeitura Municipal, sala 208:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual:

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

10.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

10.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

10.1.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.1.3.1. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

10.1.3.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados;

10.1.3.3. Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo anexo;

10.1.3.4. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme modelo anexo;

10.1.3.5. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva



documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.2.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Ipatinga, mediante a exibição do original.

10.2.2. Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital.

10.2.3. Todos os documentos deverão estar em nome da credenciada, com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado o seguinte:

- a) se a credenciada for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a credenciada for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo aqueles que, por sua própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) se a credenciada for matriz e a executora do contrato for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.2.4. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação dos documentos de habilitação.

10.2.5. Documentos emitidos por meio da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos serão apreciados pelo Agente de Contratação.

11.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Ipatinga, disponível do portal da prefeitura, no endereço eletrônico www.ipatinga.mg.gov.br.

11.3. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

11.4. Serão declarados habilitados os interessados que cumprirem os requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

11.5. O procedimento será ratificado pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mediante termo de ratificação e publicado aviso de ratificação.

11.6. Serão declarados inabilitados os interessados que:

11.6.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

11.6.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital e seus anexos ou apresentarem em desconformidade com o exigido.

12. DO PRAZO RECURSAL

12.1.1. A Instituição Financeira que for considerada inabilitada e se não apresentar o Termo de Renúncia, anexo III, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.



12.1.2. O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no Diário Oficial do Município de Ipatinga, disponível do portal da Prefeitura, no endereço eletrônico www.ipatinga.mg.gov.br, considerando os credenciados habilitados.

13. DO PREÇO

13.1.1. O Município de Ipatinga pagará à Instituição Financeira credenciada pela prestação dos serviços os seguintes valores:

- a) Pagamento em guichê – R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos);
- b) Pagamento em correspondentes bancários e rede lotérica – R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos);
- c) Pagamento em internet banking – R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos);
- d) Pagamento em autoatendimento – R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

14. DO RECOLHIMENTO DOS VALORES ARRECADADOS

14.1. Os valores arrecadados através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverão ser recolhidos para a Conta Corrente n.º 700.077-4, da Agência 2332-9 Caixa Econômica Federal, exceto os das notificações de penalidades - Multa de Trânsito, de titularidade do município de Ipatinga.

14.2. Os valores arrecadados através do DAM - (Documento de Arrecadação Municipal) de notificações de penalidades - Multa de Trânsito, seguimento 7, padrão DENATRAN/FEBRABAN, deverão ser recolhidos para a Conta Corrente n.º 21968-1, da Agência 1009-X, de titularidade do Município de Ipatinga.

15. DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a cobrança automática dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município.

15.1.2. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da nota de empenho.

15.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.1.4. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.1.5. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

16. DO CONTRATO

16.1. Será lavrado o termo de contrato entre o Município de Ipatinga e a Instituição Financeira, prevalecendo para a espécie as prescrições contidas nos art. 89 a 95 da Lei 14.133/21.

16.2. O conteúdo do presente Edital e dos anexos que o acompanham, farão parte do contrato, independente de transcrição.

16.3. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Edital sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 10.800/2023.

16.4. O contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria



Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e ficará sempre sujeita à fiscalização do Município e pelos fiscais e gestores de contrato designados.

16.5. A existência de fiscalização não eximirá a Empresa Credenciada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

17. DO PRAZO E ADITAMENTO DO CONTRATO

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado um contrato com as Empresas consideradas aptas para o credenciamento.

17.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 5 anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do município, uma vez por igual período, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

17.3. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, 1º andar do paço provisório da Prefeitura, na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

17.4. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-lo, no prazo definido, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às penalidades legalmente estabelecidas, em especial o que dispõe o item “das sanções administrativas” deste Edital.

17.5. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste edital e dos artigos 89 a 95 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS RESPONSABILIDADES

19.1. A Instituição Financeira Credenciada prestará serviços de recebimento de tributos, demais receitas municipais e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro de acordo com as estipulações do Termo de Referência.

19.2. São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

19.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro que estejam com todos os campos de



informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Edital e seus anexos;

19.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

19.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo município de Ipatinga;

19.2.4. Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

19.2.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN e padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 - multa de trânsito ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município de Ipatinga;

19.2.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

19.2.7. Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

19.2.8. Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

19.2.9. Enviar ao município, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor recolhido e transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), por meio eletrônico, sendo comunicável com os sistemas utilizados pelo Município de Ipatinga;

19.2.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos;

19.2.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

19.2.12. Apresentar ao município de Ipatinga documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração para autorização do pagamento da prestação dos serviços.

19.2.13. Fornecer ao município de Ipatinga, juntamente com a cobrança dos serviços prestados, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

19.2.14. Disponibilizar ao município de Ipatinga os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

19.2.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;



19.3. A Instituição Financeira recolherá o produto arrecadado no 1º dia útil após a efetiva arrecadação, e ainda deverá:

19.3.1. Enviar os arquivos de retorno relativos às arrecadações de tributos e demais receitas municipais até o 1º dia útil a contar da data da mesma, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pelo Município de Ipatinga.

19.3.2. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pela mesma e ainda atualizá-los sempre que houver modificação destes.

19.3.3. Atender ao Decreto n.º 2.613, de 03 de junho de 1998, art. 8º e as portarias 95/15, 242/15 e 34/2016 do DENATRAN, que estabelece regras de padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, ou as que vierem substituí-los, bem como proceder com a retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET.

19.4. É vedado à Instituição Financeira:

19.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços para o Município de Ipatinga.

19.4.2. Debitar valores sem a autorização expressa pelo Município de Ipatinga.

19.4.3. Efetuar o recebimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM por meio de cheque.

19.4.4. Efetuar o recebimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencido.

19.4.5. Não será considerada como recolhida a arrecadação:

19.4.6. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

19.4.7. Enquanto o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

19.5. São obrigações DO MUNICÍPIO:

19.5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

19.5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

19.5.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 de código de barras para as notificações de penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

19.5.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Edital e seus anexos;

19.5.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

19.5.6. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da apresentação do documento comprobatório da prestação de serviços exigidos, vedada a cobrança automática dos valores em contas do Município de Ipatinga.

20. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo,



calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

20.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

21.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

- 21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 21.1.5. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 21.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

21.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

- 21.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 21.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 21.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 21.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 21.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.
 - 21.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 21.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 21.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 21.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 21.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 21.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



21.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

21.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

21.2.1.3.7.1. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

21.2.1.3.7.2. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

21.2.1.3.7.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

21.2.1.3.7.4. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

21.2.1.3.7.5. Não sendo possível realizar o desconto, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

21.2.1.3.7.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

21.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 20.2.2 e 20.2.3 deste Edital.

21.4. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

21.5. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

21.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.



21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA RESCISÃO

22.1. O município de Ipatinga poderá rescindir o contrato celebrado com a Instituição Financeira Credenciada, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público, devidamente qualificado e no caso de a Instituição Financeira credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

22.1.1. Se cometida qualquer fraude pela Instituição Financeira Credenciada;

22.1.2. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Instituição Financeira Credenciada na execução do contrato;

22.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização do Município de Ipatinga;

22.1.4. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

22.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

22.1.6. A dissolução da sociedade da Instituição Financeira Credenciada;

22.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição Financeira Credenciada, que prejudique a execução do contrato;

22.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

22.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22.2. A Instituição Financeira Credenciada poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

22.3. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei federal 14.133/21.

23. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1. Conforme Anexo I – Termo de Referências.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

24.2. O município de Ipatinga poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e recolhimento dos valores arrecadados.

24.3. O Município de Ipatinga poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

24.4. A Instituição Financeira Credenciada declara conhecer, conforme as normas legais vigentes, que é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência, a mesma se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



24.5. A Instituição Financeira credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição na execução do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do município de Ipatinga.

24.6. Caso a Instituição Financeira credenciada não recolha o valor arrecadados dos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não recolhido, inclusive seus acréscimos.

24.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do credenciamento.

24.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

24.10. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.11. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24.13. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

24.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 26 de junho de 2024.

Mateus Alves Shinzato

Secretário Municipal de Fazenda

Reginaldo Donizete Soares

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços contínuos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em padrão FEBRABAN e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro em padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 - Multa de Trânsito, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias do Município de Ipatinga, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

2.2. Em atendimento ao interesse público, necessário se faz que todas as instituições financeiras situadas no município de Ipatinga sejam credenciadas para que os munícipes escolham a que lhe convier para efetuar o pagamento dos DAM's e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, tornando, portanto, inviável a competição

2.3. Salientamos que será assegurada a contratação de todas as instituições financeiras, a administração pública definirá o valor da contratação e as exigências para o credenciamento são de aplicabilidade geral.

2.4. Assim, temos que nos termos dos art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, encontra-se devidamente justificada a inviabilidade da competição. O Município de Ipatinga está oferecendo a prestação de serviços contínuos a uma pluralidade de prestadores, o que não pode ser satisfeito através da realização de licitação.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 O município de Ipatinga, regulamentado no Decreto Municipal nº 10.792/2023, estabeleceu que o Plano de Contratação Anual - PCA será elaborado no exercício de 2024, para cumprimento no exercício de 2025, desta forma as despesas inerentes a contratação pretendida neste termo será devidamente prevista no PCA.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 Estimativas de guias a serem emitidas em formato de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em padrão FEBRABAN e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro em padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 - Multa de Trânsito são de 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil) guias por ano.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de n.º 02.20600.001.04.122.0002.2.019.339039.1.500.000.0000 (ficha 147) – Secretaria Municipal da Fazenda e n.º 02.22400.001.26.452.0014.2.165.339039.00.1.500.000.0000 (Ficha 1624) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços contínuos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em padrão FEBRABAN e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro em padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 - Multa de Trânsito, mediante pagamento mensal, conforme demanda do Município de Ipatinga, visando estimular o pagamento em dia pelos munícipes.



6.2 O credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A execução dos serviços será online ou na sede das instituições, conforme os municípios optarem.

6.4 Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma solução eficiente para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o valor fixado pela pesquisa de mercado, tornando-se mais acessível aos interessados.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratando-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

7.2 Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

7.3 Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, que tenha histórico como uma Instituição Financeira.

7.4 Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

7.5 Em relação aos serviços é possível estabelecer padrões de qualidade, desempenho e peculiares do objeto, ou seja, o credenciado terá que comprovar sua atuação no mercado, não sendo exigido tempo de atuação.

7.6 Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas/prestadores do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa.

7.7 Além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

8 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



8.1 Por se tratar de prestação de serviço, a forma de execução deste objeto se dará em conformidade às Autorizações de Fornecimento, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), contidos no item subsequente.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal 10.793/2023, fica designado como gestor do contrato a servidora: HAENA LUIZA DE CASTRO DIAS LAGE - Matrícula 135854, representante da Secretaria Municipal da Fazenda; ADÃO CALIXTO CORDEIRO - Matrícula 137875, representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

9.2 Nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, fica designado como fiscal para fiscalizar a execução do contrato, a servidora: LUANA SOARES FERNANDES - Matrícula 134074 representante da Secretaria Municipal da Fazenda; SIOMAR LOPES MONTEIRO LAGE - Matrícula 119751 e DIEGO CORSINI PIZANI - Matrícula 136146, representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

9.3 Os agentes designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

10. DOS PRAZOS

10.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 5 anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do município, uma vez por igual período, conforme Artigo 90, parágrafo 1º Lei 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

11.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste termo de referência.

11.2. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

11.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

11.3.1. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

11.3.2. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados, no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, no segundo andar da Prefeitura Municipal, sala: 208.

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

12.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



12.1.3. Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

12.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.5. Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais e estaduais, relativo ao domicílio ou sede da proponente;

12.1.6. Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, e de suas subsidiárias no município de Ipatinga, na forma da Lei;

12.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

12.1.9. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto ao trabalho infantil;

12.1.10. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

12.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Ipatinga, mediante a exibição do original.

12.3. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Termo de Referência.

12.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos devem estar no nome da matriz;

12.5. Se o interessado for filial, todos os documentos devem estar no nome da filial;

12.6. Se o interessado for a matriz e a executora do contrato for a filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

12.7. Serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

13. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

13.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo I deste Termo de Referência, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados.

13.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

14 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Os documentos serão apreciados pelo Agente de Contratação.

14.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Ipatinga, disponível do portal da prefeitura, no endereço eletrônico www.ipatinga.mg.gov.br.

15. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Instituição Financeira Credenciada prestará serviços de recebimento de tributos, demais receitas municipais e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência.

15.2. São obrigações da Instituição Financeira:



15.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência;

15.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

15.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo município de Ipatinga;

15.2.4. Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Termo de Referência;

15.2.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN e padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 - multa de trânsito ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município de Ipatinga;

15.2.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

15.2.7. Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

15.2.8. Enviar ao município, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor recolhido e transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), por meio eletrônico, sendo comunicável com os sistemas utilizados pelo Município de Ipatinga.

15.2.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência;

15.2.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

15.2.11. Apresentar ao município de Ipatinga documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração para autorização do pagamento da prestação dos serviços.

15.2.12. Fornecer ao município de Ipatinga, juntamente com a cobrança dos serviços prestados, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

15.2.13. Disponibilizar ao município de Ipatinga os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

15.2.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



15.2.15. A Instituição Financeira recolherá o produto arrecadado no 1º dia útil após a efetiva arrecadação, e ainda deverá:

15.2.16.1. Enviar os arquivos de retorno relativos às arrecadações de tributos e demais receitas municipais até o 1º dia útil a contar da data da mesma, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pelo município de Ipatinga.

15.2.16.2. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pela mesma e ainda atualizá-los sempre que houver modificação destes.

15.2.16.3. Atender ao Decreto n.º 2.613, de 03 de junho de 1998, art. 8º e as portarias 95/15, 242/15 e 34/2016 do DENATRAN, que estabelece regras de padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, ou as que vierem substituí-los, bem como proceder com a retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET.

15.3. É vedado à Instituição Financeira:

15.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços para o município de Ipatinga.

15.3.2. Debitar valores sem a autorização expressa pelo município de Ipatinga.

15.3.3. Efetuar o recebimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM por meio de cheque.

15.3.4. Efetuar o recebimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencido.

15.4. Não será considerada como recolhida a arrecadação:

15.4.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo município;

15.4.2. Enquanto o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

15.5. São obrigações do município:

15.5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

15.5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

15.5.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 de código de barras para as notificações de penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

15.5.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Termo de Referência;

15.5.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

15.5.6. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da apresentação do documento comprobatório da prestação de serviços exigido no item 16.2.12, vedada a cobrança automática dos valores em contas do município de Ipatinga.

16. DOS PREÇOS

16.1. O município de Ipatinga pagará à Instituição Financeira credenciada pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) Pagamento em guichê – R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos)

b) Pagamento em correspondentes bancários e rede lotérica – R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)



- c) Pagamento em internet banking – R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)
- d) Pagamento em auto-atendimento – R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Durante a vigência do contrato, a Instituição Financeira credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Termo de Referência, sem a faculdade de observar as disposições legais aplicáveis.

17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência, seus anexos, bem como a legislação pertinente, poderão acarretar penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme art. 156 da Lei 14.133, bem como o descredenciamento da instituição.

18. DA RESCISÃO

18.1. O município de Ipatinga poderá rescindir o contrato celebrado com a Instituição Financeira credenciada, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público, devidamente qualificado e no caso de a Instituição Financeira credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

18.1.1. Se cometida qualquer fraude pela Instituição Financeira credenciada;

18.1.2. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Instituição Financeira credenciada na execução do contrato;

18.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização do município de Ipatinga;

18.1.4. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

18.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

18.1.6. A dissolução da sociedade da Instituição Financeira credenciada;

18.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição Financeira credenciada, que prejudique a execução do contrato;

18.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

18.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2. A Instituição Financeira credenciada poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento da cláusula anterior.

18.3. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei federal 14.133/21.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O município de Ipatinga poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e recolhimento dos valores arrecadados.

19.2. O município de Ipatinga poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

19.3. O município de Ipatinga poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse público;



19.4. A Instituição Financeira credenciada declara conhecer, conforme as normas legais vigentes, que é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência, a mesma se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

19.5. A Instituição Financeira credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição na execução do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do município de Ipatinga.

19.6. Caso a Instituição Financeira credenciada não recolha o valor arrecadados dos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não recolhido, inclusive seus acréscimos.

20. DO RECOLHIMENTO DOS VALORES ARRECADADOS

20.1. Os valores arrecadados através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverão ser recolhidos para a Conta Corrente n.º 700.077-4, da Agência 2332-9 Caixa Econômica Federal, exceto os das notificações de penalidades - Multa de Trânsito, de titularidade do município de Ipatinga.

20.2. Os valores arrecadados através do DAM - (Documento de Arrecadação Municipal) de notificações de penalidades - Multa de Trânsito, seguimento 7, padrão DENATRAN/FEBRABAN, deverão ser recolhidos para a Conta Corrente n.º 21968-1, da Agência 1009-X, de titularidade do Município de Ipatinga.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

21.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 6 (seis) meses a partir da data de publicação deste edital.

21.2 O órgão contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital a cada 6 (seis) meses.

21.3 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

22. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

22.1 As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência define os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.

Ipatinga, 22 de abril de 2024.

Mateus Alves Shinzato
Secretário Municipal de Fazenda

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica
(Em papel timbrado da empresa interessada)

À Prefeitura Municipal de Ipatinga

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no processo Licitatório nº, Chamamento nº....., divulgado pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, objetivando a prestação de serviços bancário de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro em padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 - Multa de Trânsito, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do Termo de Referência.

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Responsável

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

ANEXO III - TERMO DE RENÚNCIA (APRESENTAÇÃO FACULTATIVA)

A instituição _____, CNPJ _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal perante a Comissão Permanente de Licitação, declara na forma e sob as penas da Lei nº 14.133/2021, que RENUNCIA EXPRESSAMENTE da decisão da Comissão que julgou os documentos da habilitação, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, liberando a Comissão para dar prosseguimento as demais etapas do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória – Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

CEP: 35.162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

FLS. RUB.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital, CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 – SMF/SESUMA, do Município de Ipatinga - MG e por ela responde integralmente a declarante.

Local e data

Responsável Nome:

RG:

CPF:

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A instituição _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital, CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 – SMF/SESUMA, do Município de Ipatinga - MG e por ela responde integralmente a declarante.

Local e data

Responsável Nome:

RG:

CPF:

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A instituição _____ CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei e para os fins de direito,
que esta Empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e
qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de
quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital,
CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 – SMF/SESUMA, do Município de Ipatinga - MG e por ela
responde integralmente a declarante.

Local e data

Responsável Nome:

RG:

CPF:

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E**.....
.....

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, _____, portador do RG n.º _____ e C.P.F. n.º _____ e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, _____, portador do RG n.º _____ e C.P.F. n.º _____, nos termos do Decreto 6.926/2010, denominada CONTRATANTE e _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____ estabelecida à Rua/Av. _____, na cidade de _____, Município de _____, Estado de _____, legalmente aqui representada pelo Senhor _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, denominado CONTRATADA, com fundamento no Edital CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 - SMF/SESUMA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.799/2023, 10.800/2023; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes e no Processo Administrativo n.º 4684/2024, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
- 1.1.1. CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 - SMF/SESUMA;
- 1.1.2. A habilitação da CONTRATADA.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto presente contrato o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços contínuos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em padrão FEBRABAN e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro em padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 - Multa de Trânsito, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados., conforme Anexo I – Termo de Referência.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de n.º 02.20600.001.04.122.0002.2.019.339039.1.500.000.0000 (ficha 147) – Secretaria Municipal da Fazenda e n.º 02.22400.001.26.452.0014.2.165.339039.00.1.500.000.0000 (Ficha 1624) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

4. DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1. A Instituição Financeira Credenciada prestará serviços de recebimento de tributos, demais receitas municipais e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro de acordo com as estipulações do Termo de Referência.
- 4.2. São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:



- 4.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e das notificações de penalidades decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Edital e seus anexos;
- 4.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- 4.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo município de Ipatinga;
- 4.2.4. Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;
- 4.2.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN e padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 - multa de trânsito ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município de Ipatinga;
- 4.2.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.2.7. Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 4.2.8. Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 4.2.9. Enviar ao município, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor recolhido e transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), por meio eletrônico, sendo comunicável com os sistemas utilizados pelo Município de Ipatinga;
- 4.2.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos;
- 4.2.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 4.2.12. Apresentar ao município de Ipatinga documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração para autorização do pagamento da prestação dos serviços.
- 4.2.13. Fornecer ao município de Ipatinga, juntamente com a cobrança dos serviços prestados, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.2.14. Disponibilizar ao município de Ipatinga os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição



Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

4.2.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

4.3. A Instituição Financeira recolherá o produto arrecadado no 1º dia útil após a efetiva arrecadação, e ainda deverá:

4.3.1. Enviar os arquivos de retorno relativos às arrecadações de tributos e demais receitas municipais até o 1º dia útil a contar da data da mesma, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pelo Município de Ipatinga.

4.3.2. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pela mesma e ainda atualizá-los sempre que houver modificação destes.

4.3.3. Atender ao Decreto n.º 2.613, de 03 de junho de 1998, art. 8º e as portarias 95/15, 242/15 e 34/2016 do DENATRAN, que estabelece regras de padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, ou as que vierem substituí-los, bem como proceder com a retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET.

4.4. É vedado à Instituição Financeira:

4.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços para o Município de Ipatinga.

4.4.2. Debitar valores sem a autorização expressa pelo Município de Ipatinga.

4.4.3. Efetuar o recebimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM por meio de cheque.

4.4.4. Efetuar o recebimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencido.

4.4.5. Não será considerada como recolhida a arrecadação:

4.4.6. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

4.4.7. Enquanto o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5. São obrigações DO MUNICÍPIO:

4.5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

4.5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

4.5.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 de código de barras para as notificações de penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

4.5.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Edital e seus anexos;

4.5.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



4.5.6. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da apresentação do documento comprobatório da prestação de serviços exigidos, vedada a cobrança automática dos valores em contas do Município de Ipatinga.

5. DO PREÇO

5.1.1. O Município de Ipatinga pagará à Instituição Financeira credenciada pela prestação dos serviços os seguintes valores:

- a) Pagamento em guichê – R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos);
- b) Pagamento em correspondentes bancários e rede lotérica – R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos);
- c) Pagamento em internet banking – R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos);
- d) Pagamento em autoatendimento – R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1.1. Os valores estimados a serem pagos para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, e para as notificações de penalidades relacionadas à aplicação do Código de Trânsito Brasileiro serão limitados a R\$ _____ (_____).

7. DO RECOLHIMENTO DOS VALORES ARRECADADOS

7.1. Os valores arrecadados através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverão ser recolhidos para a Conta Corrente n.º 700.077-4, da Agência 2332-9 Caixa Econômica Federal, exceto os das notificações de penalidades - Multa de Trânsito, de titularidade do município de Ipatinga.

7.2. Os valores arrecadados através do DAM - (Documento de Arrecadação Municipal) de notificações de penalidades - Multa de Trânsito, seguimento 7, padrão DENATRAN/FEBRABAN, deverão ser recolhidos para a Conta Corrente n.º 21968-1, da Agência 1009-X, de titularidade do Município de Ipatinga.

8. DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a cobrança automática dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município.

8.1.2. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da nota de empenho.

8.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.4. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.5. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

9. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e ficará sempre sujeita à fiscalização do Município e pelos fiscais e gestores de contrato designados.

9.2. A existência de fiscalização não eximirá a Empresa Credenciada de nenhuma



responsabilidade pela execução dos serviços.

10. DO PRAZO E ADITAMENTO DO CONTRATO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado um contrato com as Empresas consideradas aptas para o credenciamento.

10.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 5 anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do município, uma vez por igual período, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.3. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, 1º andar do paço provisório da Prefeitura, na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

10.4. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-lo, no prazo definido, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às penalidades legalmente estabelecidas, em especial o que dispõe o item “das sanções administrativas” deste Edital.

10.5. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste edital e dos artigos 89 a 95 da Lei n.º 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

12.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 13.1.5. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

13.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- 13.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

13.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- 13.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 13.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- 13.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

13.2.1.3.7.1. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que



trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.2.1.3.7.2. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.1.3.7.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

13.2.1.3.7.4. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

13.2.1.3.7.5. Não sendo possível realizar o desconto, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

13.2.1.3.7.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 20.2.2 e 20.2.3 deste Edital.

13.4. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

13.5. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DA RESCISÃO

14.1. O município de Ipatinga poderá rescindir o contrato celebrado com a Instituição Financeira Credenciada, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público, devidamente qualificado e no caso de a Instituição Financeira credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- 14.1.1. Se cometida qualquer fraude pela Instituição Financeira Credenciada;
- 14.1.2. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Instituição Financeira Credenciada na execução do contrato;
- 14.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização do Município de Ipatinga;
- 14.1.4. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 14.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 14.1.6. A dissolução da sociedade da Instituição Financeira Credenciada;
- 14.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição Financeira Credenciada, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 14.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2. A Instituição Financeira Credenciada poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

14.3. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei federal 14.133/21.

15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Conforme Anexo I – Termo de Referências.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, de de 2024.

Mateus Alves Shinzato
Secretário Municipal de Fazenda

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CONTRATANTE

....
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória – Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000
CEP: 35.162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

FLS. RUB.

TESTEMUNHAS: